



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA FCV – INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA - ME, PARA A AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PÓ ABC 6 KG, COM SELO DO IN METRO, PARA AS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA – HOL, NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE ENFERMO EGRESSO – NAAE, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta capital, e a Empresa **FCV – INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA - ME**, com sede na Rua Dep. Jose Afonso, nº 634, Vila São Pedro – Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, Fone: (43) 3534-4340, ramal 203, E-mail: licitacao@fcvextintores.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **03.913.904/0001-04**, neste ato representado pelo sócio, **JOSE VICENTE NEGREIROS CESAR**, brasileiro, divorciado, empresário, possuidor da CI nº 3.560.078-7 - SSP/PR e do CPF/MF nº 499.419.769-53, residente e domiciliado na cidade Santo Antonio da Platina/PR, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 179/2017 – Processo nº 2017/64769** homologado em **02/02/2018**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Instrumento para a **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PÓ ABC 6 kg, COM SELO DO INMETRO, PARA AS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA – HOL, NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE ENFERMO EGRESSO – NAAE**, com especificações e quantidades, de acordo com ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em até **10 (DEZ) dias**, a contar do



recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

• **Provisoriamente:** no prazo de entrega de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, imediatamente após o ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

• **Definitivamente:** no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Patrimônio do Hospital Ophir Loyola, no horário de 08h às 12h e das 14h às 16h, dentro do prazo previsto na proposta, sito na avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 3265-6636

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Os equipamentos mencionados neste contrato deverão ter garantia de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de Garantia do fabricante, a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste contrato, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br

2



PARÁGRAFO QUARTO: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 5 (cinco) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito ou por telefone, ao Contratado, sendo de até 05 (cinco) dias para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o **valor total de R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste instrumento.

Assessoria de Contratos



PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8289

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



Elemento de Despesas: 4490.52

Valor Global: **R\$ 19.750,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **22/03/2018 até 21/03/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreeajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- VII. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato;
- VIII. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com o descritivo do objeto;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos produtos necessários em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante;
- IV. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



- 8.666/93;
- V. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
 - VI. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
 - VII. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
 - IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
 - X. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
 - XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato;
 - XII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias;
 - XIII. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Patrimônio e pelo GTAS, e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
 - XIV. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
 - XV. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado que será pela Divisão de Patrimônio e pelo GTAS em condições de conferência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 179/2017/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que



caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2 MULTA

12.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

12.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



12.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

12.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

12.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

12.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br



12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 179/2017/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos servidores **HUGO RUAN SANCHES**, Técnico de Segurança do Trabalho, matrícula nº 5939829/1 HOL e **ALINE COSTA GUIMARÃES**, psicóloga, matrícula nº 57227463/1, ambos lotados no GTAS. Para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e

9
Lc



que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 22 de março de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

FCV – INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES
LTDA - ME
JOSE VICENTE NEGREIROS CESAR
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018-HOL

EMPRESA: FCV – INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio de pó abc 6 kg, com selo do Inmetro, para as instalações do Hospital Ophir Loyola – HOL, Núcleo De Atendimento De Enfermo Egresso – NAEF

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Extintor de Incêndio de PÓ ABC 6Kg, com selo do INMETRO Marca: FCV	250	R\$ 79,00	R\$ 19.750,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br

11

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/13ºCRS/2017
ATO DECLARATÓRIO**

Processo nº 2018/119781
A Diretoria Administrativa e Financeira do 13º Centro Regional de Saúde, na pessoa de seu titular, comunica a Contratação de Empresa Especializada no Fretamento de Ambulância com motorista, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se encaminham os autos para deliberação superior e ratificação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, visando atender a demanda de pacientes em estado grave de saúde, oriundos dos municípios de jurisdição do 13ºCRS, que necessitam ser encaminhados para Belém, através da empresa: PRACTIQUE TRANSPORTE DE URGENCIA E EMERGENCIA EIRELI (CNPJ Nº 21.458.346/0001-08); no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 908288; Natureza de Despesa: 3390-33; Fonte: 0103006355.
Cametá (Pá), 26 de março de 2018.
Benedito Nonato de Figueiredo Caldas
Diretoria Administrativa e Financeira/13º CRS

Protocolo: 294669**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/13ºCRS/2018
ATO DECLARATÓRIO**

Processo nº 2018 /53601
A Diretoria Administrativa e Financeira do 13º Centro Regional de Saúde, na pessoa de seu titular, comunica a Aquisição de Material Técnico Hospitalar, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se encaminham os autos para deliberação superior e ratificação com fundamento no Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, visando atender as necessidades do HPP de Oeiras do Pará, através das Empresas:
G S MARQUES COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ Nº 23.494.934/0001-22); no valor de R\$ 66.669,49 (Sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).
DISPARA HOSPITALAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 20.442.743/0001-29); no valor de R\$ 83,183,44 (Oitenta e três mil cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 908288, Natureza de Despesa: 3390-30, Fonte: 0103000000; PTRES: 908288, Natureza de Despesa: 3390-30, Fonte: 0132000000; PTRES: 908288, Natureza de Despesa: 3390-30, Fonte: 0332000000.
Cametá (Pá), 23 de Março de 2018.
Benedito Nonato de Figueiredo Caldas
Diretoria Administrativa e Financeira/13º CRS

Protocolo: 294604**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ATO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa nº 15/2018
Processo nº 2018/119781
O Diretor do 13º Centro Regional de Saúde RATIFICA o Ato Declaratório da Diretoria Administrativa e Financeira de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de Empresa Especializada no Fretamento de Ambulância com motorista, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada, visando atender a demanda de pacientes em estado grave de saúde, oriundos dos municípios de jurisdição do 13ºCRS, que necessitam ser encaminhados para Belém.
Cametá (Pá), 26 de março de 2018.
João Haroldo Dias Martins
Diretor do 13º CRS

Protocolo: 294671**ATO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa nº 14/2018
Processo nº 2018/53601
O Diretor do 13º Centro Regional de Saúde RATIFICA o Ato Declaratório da Diretoria Administrativa e Financeira de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de Material Técnico Hospitalar, de acordo com a justificativa apresentada, visando atender as necessidades do HPP de Oeiras do Pará, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
Cametá (Pá), 23 de Março de 2018.
João Haroldo Dias Martins
Diretor do 13º CRS

Protocolo: 294613**HOSPITAL OPHIR LOYOLA****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 193/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:
Designar a servidora desta Autarquia, YRANILDE SEABRA LEDO LAGES, matrícula nº 57191090/1, farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e, no seu impedimento o servidor PAULO SERGIO GUZZO JR, matrícula nº 5875501/3, farmacêutico lotado na Divisão de Farmácia, para a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 073/2018 - HOL, firmado com a empresa ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP, cujo objeto é Aquisição de Pallets de Plástico Polipropileno empilhável e vazado para acondicionamento de medicamentos e materiais técnicos hospitalares. Processo nº 2017/337583.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém (PA), 19 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 294488

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 216/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:
Designar a servidora desta Autarquia, HUGO RUAN SANCHES, Técnico de Segurança do Trabalho, matrícula nº 5939829/1 HOL e, no seu impedimento a servidora ALINE COSTA GUIMARÃES, psicóloga, matrícula nº 57227463/1, ambos lotados no GTAS do Hospital Ophir Loyola, designados representante da administração do HOL, para a função de fiscais do Contrato nº 067/2018 - HOL, firmada com a empresa FCV - INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA - ME, cujo objeto é a aquisição de extintores de incêndio de pó ABC 6 kg. Processo nº 2017/64769.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém (PA), 22 de março de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 294494**CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018-HOL
Objeto: Aquisição de extintores de incêndio de pó ABC 6 kg.
Valor Total: R\$ 19.750,00
Data Assinatura: 22/03/2018
Vigência: 22/03/2018 até 21/03/2019
Pregão Eletrônico nº 179/2017 - Processo nº 2017/64769
Orçamento: 10.302.1427.8288.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: FCV - INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA - ME, com sede na Rua Dep. Jose Afonso, nº 634, Vila São Pedro - Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, Fone: (43) 3534-4340, ramal 203, E-mail: licitacao@fcvextintores.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 03.913.904/0001-04.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 294490

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2018-HOL
Objeto: Aquisição de Pallets de Plástico Polipropileno empilhável e vazado para acondicionamento de medicamentos e materiais técnicos hospitalares.
Valor Total: R\$ 18.999,00
Data Assinatura: 19/03/2018
Vigência: 19/03/2018 até 18/03/2019
Pregão Eletrônico nº 197/2017 - Processo nº 2017/337583
Orçamento: 10.302.1427.8288.4490.52 Fonte: 0103/0269
Contratado: ECC COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP, nome fantasia ECC COMÉRCIO, com sede na Rua Tenente Américo Moretti, nº 557, Vila Santa Catarina - São Paulo/SP, CEP: 04372-062, Fone: (11) 5565-1306, E-mail: ecclicita@outlook.com, inscrita no CNPJ sob o nº 27.293.468/0001-78.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 294487**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2017 (SRP)
Processo: 2017/384337**

Objeto: Aquisição de medicamento quimioterápico.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor das empresas:
CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI - EPP: R\$ 64.375,80
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA: R\$ 71.520,00
NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R\$ 905.739,30
CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 1.839.000,00
COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA: R\$ 1.092.000,00
CM HOSPITALAR S.A.: R\$ 2.715.348,50
ACCORD FARMACEUTICA LTDA: R\$ 51.840,00
Valor Total da Licitação: R\$ 6.739.823,60
Belém, 22 de fevereiro de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 294544**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2017 (SRP)
Processo: 2017/490334**

Objeto: Fornecimento de medicamentos excepcional.
A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor das empresas:
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA: R\$ 6.075,00
CM HOSPITALAR S.A.: R\$ 51.192,00
UNCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: R\$ 265.700,00
Valor Total da Licitação: R\$ 322.967,00
Belém, 15 de março de 2018
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 294629**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00360
Valor: R\$ 28.242,00
Data de emissão: 16/03/2018
Processo nº 2016/319303
Origem: Pregão Eletrônico 016/2017 (SRP)
Objeto: Aquisição de Medicamentos Quimioterápico
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0669
Contratado: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09613374-0001/57
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 294622**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00355
Valor: R\$ 1.800,00
Data de emissão: 16/03/2018
Processo nº 2016/289505
Origem: Pregão Eletrônico 097/2017 (SRP)
Objeto: AQUISIÇÃO DE CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA - PICC para a clínica de Hematológica pelo período de 12 meses com comodato do aparelho para realizar a punção Guiada
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0269
Contratado: DINÂMICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 12.544.921/0001-02
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 294704**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00367
Valor: R\$ 85.596,80
Data de emissão: 16/03/2018
Processo nº 2016/428408
Origem: Pregão Eletrônico 021/2017 (SRP)
Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECOS, por um período de 12 meses
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0103
Contratado: BRASIL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.465.797/0001-06
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 294643